



Processo TC nº 02.822/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor Ednaldo Soares de Oliveira, Guarda Municipal Auxiliar, Matrícula nº 12.674-8, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório verificando que o servidor ingressou no serviço público para ocupar o cargo de Guarda Municipal Auxiliar. No entanto, na portaria que concedeu o benefício de aposentadoria consta o cargo de Guarda Civil Municipal, não havendo nos autos nenhum documento que comprove o ingresso do servidor neste cargo.

Devidamente notificada, a gestora do IPAM João Pessoa apresentou defesa alegando que:

- Os cargos relacionados com a segurança pública municipal foram enquadrados em um mesmo grupo de servidores, diferenciando-se pela forma de provimento e qualificação necessária para ocupar os cargos, sendo assim distribuídos em: GUARDA CIVIL MUNICIPAL E GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUPLEMENTAR;

Da análise dessa documentação, a Auditoria emitiu relatório, concluindo pela necessidade da gestora do IPAM - João Pessoa retificar a portaria de concessão da aposentadoria (fl. 41), fazendo constar o cargo de Guarda Municipal Suplementar, providenciando ainda, a publicação de referido ato em órgão oficial e a reformulação dos cálculos proventuais, conforme remuneração do cargo de origem.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.



VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE:

- Envide esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Guarda Municipal Suplementar;
- Proceda à retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 02.822/19

Objeto: Aposentadoria

Aposentando(a): Ednaldo Soares de Oliveira

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa PB**

Gestora: Caroline Ferreira Agra (Presidente)

Atos de Pessoal. Aposentadoria.
Irregularidades constatadas. Assinação de
prazo para regularização.

RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 0049/2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 02.822/19**, que trata do exame de legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor *Ednaldo Soares de Oliveira*, Guarda Municipal Auxiliar, Matrícula nº 12.674-8, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa,

RESOLVE

- 1) **ASSINAR PRAZO DE 60 (sessenta) dias à Atual Presidente do IPAM JOÃO PESSOA, Srª Caroline Ferreira Agra**, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, proceda ao restabelecimento da legalidade no sentido de proceder a **RETIFICAÇÃO** da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais e, ainda envidar esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Guarda Municipal Suplementar.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 12:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2022 às 11:56



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Maio de 2022 às 16:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO